



CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN

CONSELHEIRO: Pedro de Almeida Grilo – CAU/DF.

PROCESSO Nº: 00390-00004754/2019-92

AUTOR DO PROJETO: Alberto Enrique Dávila – CAU A3010-4

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal

ASSUNTO: Revisão do porte do engenho publicitário do Centro de Convenções Ulysses Guimarães

I. PREÂMBULO

Trata-se de proposta de ajuste no Decreto nº 28.134, de 12 de julho de 2007, que regulamenta a Lei nº 3.035/2002 – Plano Diretor de Publicidade (PDP) das Regiões Administrativas RA I (Plano Piloto), RA XI (Cruzeiro), RA XIX (Candangolândia), RA XVI (Lago Sul) e RA XVIII (Lago Norte), com vistas à revisão do porte de engenho publicitário fixo no solo, no interior do lote do Centro de Convenções Ulysses Guimarães (aqui referido como CCUG), definido na Planilha de Classificação do Anexo V do referido decreto.

Conforme consta do pronunciamento técnico da COPRESB (Doc 31292109), o referido estudo teve origem no âmbito do processo SEI-GDF nº 0141-076284/1973, de interesse da Secretaria de Estado de Turismo do Governo do Distrito Federal, gestora do lote 5 do Setor de Divulgação Cultural – SDC, no qual está edificado o referido Centro de Convenções.

O processo inicial tinha como um de seus objetos a alteração das fachadas do CCUG para instalação de uma nova pele sobreposta ao edifício, em forma de dois grandes retângulos, medindo aproximadamente 280x24m, sobrepostos diretamente sobre as fachadas leste e oeste do edifício em cujas quinas superiores direitas seriam instalados dois engenhos publicitários de grandes dimensões (3x9m), um em cada lado, conforme indicado em vermelho nos desenhos abaixo:

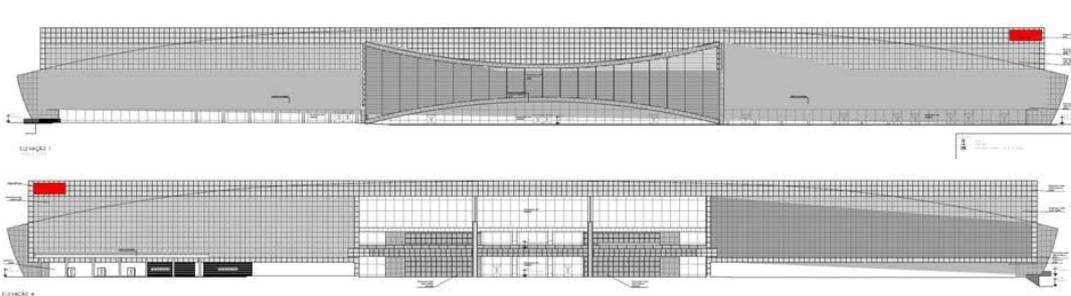


FIGURA 1 - Proposta original de alteração das fachadas do CCUG.

Ao processo seguiu-se parecer técnico (10/2019) da mesma secretaria, em 10 de julho de 2019, que desaconselha a modificação da volumetria da fachada, conforme segue abaixo:

“3.1 - Com relação à proposta de reforma da Fachada oeste (Elevação 1 - 19428986), questionamos se, uma vez que não é legalmente permitida a implantação do painel de LED proposto ou qualquer outro tipo de publicidade vertical nas fachadas, se há necessidade ou justificativa para o fechamento em chapa rígida das extremidades norte e sul da edificação, acima da altura atingida pela edificação já construída. Se não houver mais necessidade, recomendamos a retirada, fazendo com que o fechamento em chapa rígida acompanhe a curvatura da edificação existente, não gerando mais um bloqueio visual desnecessário.”

Seguiu-se a esse posicionamento a manifestação da DIGEB II (Parecer Técnico nº 20/2019 -SEDUH/SUGEST/COPRESB/DIGEB-II (25080916), em relação ao painel de LED, esclarecendo que a identificação do edifício poderia ser fixada paralela à fachada. E que o engenho publicitário destinado à divulgação de eventos, deveria ser fixo no solo, com tamanho correspondente ao porte pequeno "P" (2,00m x 3,00m).

O interessado alterou o projeto atendendo ao parecer da COPRESB e apresentou para análise e apreciação do IPHAN com o "painel digital afastado da edificação, para divulgação dos eventos, dentro dos limites do lote". Diante da nova proposta o IPHAN emitiu o Parecer Técnico nº 38/2019-IPHAN (25080798) a esse respeito e ponderou que:

“(…) Não há, nestes parâmetros, critérios para aprovação do referido painel no Eixo Monumental, não havendo na regulamentação do tombamento previsão de engenhos publicitários, indeferimos a presente proposta.

Considerando a manutenção da arquitetura exterior, a volumetria do Centro de Convenções e a característica específica deste setor, que é a de divulgação cultural, submetemos à apreciação superior a opção de instalação do mesmo painel, de iguais proporções, no corpo da própria edificação existente, até a altura máxima de aproximadamente oito metros, correspondentes à segunda fiada inteira da esquadria metálica existente. (Parecer Técnico nº 38/2019-IPHAN).”

A fachada foi então modificada e o processo de aprovação do letreiro desmembrado do processo original, de modo a possibilitar seu andamento em paralelo à aprovação da reforma da edificação.

II. O ESTUDO DA COPRESB/SUGEST

Seguiu-se ao processo um estudo técnico (memorando 25081615) elaborado pela

equipe da Coordenação de Preservação – COPRESB com o objetivo de avaliar a pertinência e embasar a proposta de ajuste das dimensões do engenho publicitário do CCUG, dessa vez afixado ao solo.

Segundo o estudo, “o Centro de Convenções, devido ao seu contexto histórico e localização, possui função estruturadora e de destaque neste conjunto de lotes, tanto pelo porte, que permite que vários espetáculos ocorram ao mesmo tempo, quanto pela função de promover Congressos, Feiras, Seminários e Encontros.” Nesse contexto, a justificativa apresentada para realização do estudo baseia-se na “variedade de dimensões dos lotes” que compõe o Setor de Divulgação cultural, conforme ilustrado abaixo.



FIGURA 2 - Localização dos lotes do Setor de Divulgação Cultural - SDC (imagem do Geoportal)

O estudo analisa então os lotes 1 e 5, Funarte e o Centro de Convenções Ulysses Guimarães, respectivamente, comparando as suas proporções em relação aos portes dos engenhos publicitários determinados pela Lei nº 3.035/2002.

ESTUDO VOLUMÉTRICO

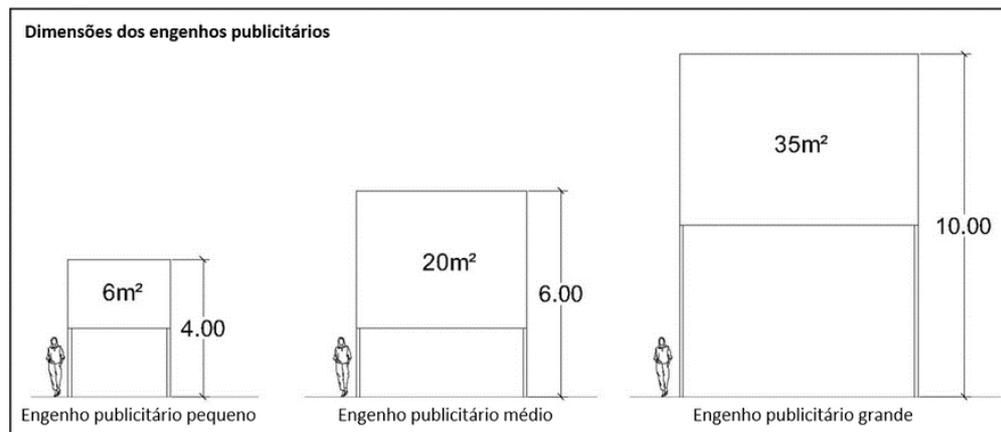


FIGURA 3 - Portes de engenho publicitário fixo no solo, conforme Lei nº 3.035/2002. O primeiro possui dimensões 3x2m, o segundo 5x4m e o terceiro 7x5m (LxH).

ESTUDO VOLUMÉTRICO



FIGURA 4 - Comparação dos engenhos com o edifício Funarte.

ESTUDO VOLUMÉTRICO

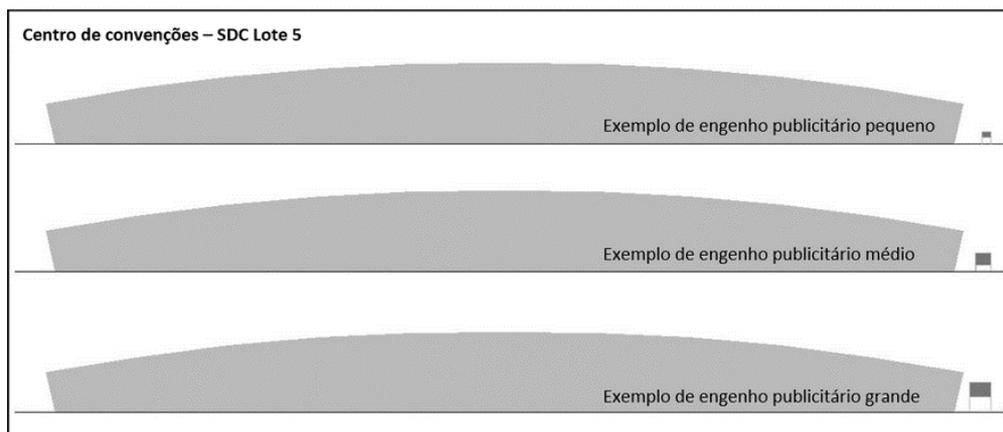


FIGURA 5 - Comparação dos engenhos com o Centro de Convenções Ulisses Guimarães

Baseado nessas imagens, o memorando afirma "que o porte "P" com área de exposição igual a 6,00m² é incompatível com as dimensões (proporção) do Centro de Convenções Ulysses Guimarães. Neste caso, o porte "G" com área de exposição igual a 35,00m² está mais de acordo com a finalidade prevista para esse tipo de engenho publicitário, conforme determina o Decreto nº 28.134/2007, Anexo V, para a "divulgação de produtos, marcas, serviços, promoções e eventos."

O memorando encerra afirmando ser necessária a alteração do Anexo V - Planilha de Classificação - Região Administrativa do Plano Piloto-RA I, página 1/10, item 3, junto ao porte "P"(**) do decreto nº 28.134/2007 para inserir a seguinte nota:

*(**) Poderão ser admitidos portes superiores ao estabelecido para o SDC, condicionado à anuência dos órgãos de preservação distrital e federal.*

A proposição de ajuste no Anexo V - Planilha de Classificação - do Decreto n.º 28.134/2007 foi debatida com o órgão de preservação federal, a Superintendência do IPHAN no Distrito Federal - IPHAN-DF, que emitiu o pronunciamento conclusivo sobre a proposta apresentada pela COPRESB desta Subsecretaria, consubstanciado no Parecer Técnico n.º 118/2019 - Coordenação Técnica IPHAN-DF-IPHAN (Doc 29152254), encaminhado a esta Secretaria de Estado por meio do Ofício n.º 349/2019/IPHAN-DF-107 IPHAN (Doc 29151986).

No mencionado parecer (Doc 29152254), a Coordenação Técnica do IPHAN-DF, avaliando o que está disposto na citada regulamentação do Plano Diretor de Publicidade para o Setor de Divulgação Cultural e, considerando o estudo apresentado pela equipe da COPRESB (Doc 25081615), concluiu favoravelmente à proposta da inserção de observação na planilha de classificação do Anexo V do Decreto n.º 28.134/2007, com a seguinte redação:

"Poderão ser admitidos portes superiores ao estabelecido para o SDC até o limite 'G', condicionado à anuência dos órgãos de preservação distrital e federal".

III. O PROJETO DO ENGENHO

Consultada, a empresa Dávila arquitetura apresentou o projeto do painel de LED a ser localizado na porção frontal direita do lote (fachada oeste), conforme imagem a seguir:



FIGURA 5 - Proposição de engenho publicitário medindo 3,5x9m em frente ao CCUG

IV. DISCUSSÃO

Primeiramente cabe exaltar o trabalho conjunto realizado dentro desta secretaria em um diálogo aberto e franco com os proponentes e o IPHAN, sempre com o intuito de construir pontes para viabilizar a construção contínua que é a cidade. Este belo trabalho já perpassa diferentes administrações e é um exemplo a se seguir em tempos de instabilidade democrática. Assim, entendendo que este conselho, o CONPLAN, tem o intuito maior de velar por uma cidade harmônica em todas as suas escalas, trago aqui os questionamentos levantados junto aos colegas do Conselho de Arquitetura do Distrito Federal.

Não é objeto do presente relato a análise das diferenças de escala entre os edifícios que se avizinham no Setor de Divulgação Cultural de Brasília. Contudo, é importante ressaltar que são essas diferenças que geram uma leitura não uniforme do conjunto edificado na região. Perante a situação consolidada fica a questão de como abordar os novos elementos a serem inseridos ali, dentre os quais os engenhos publicitários. Devem esses guardar proporção apenas com a edificação vizinha ou devem seguir uma relação com as pessoas que ali circulam? Se compararmos à escala de um pedestre - ou um carro - circulando no eixo monumental, veremos o quão grande é o engenho proposto, independentemente à edificação vizinha.

A imagem abaixo, cedida pela equipe D'Ávila, ilustra essa situação:

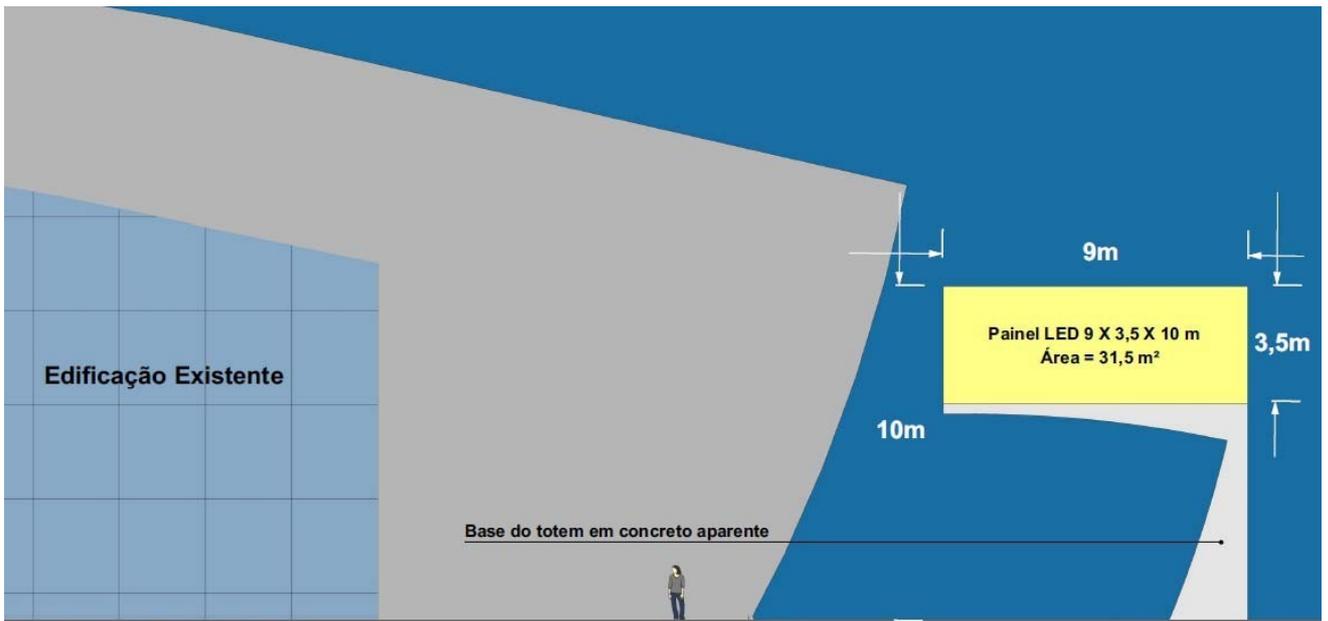


FIGURA 6 - vista do engenho publicitário comparado à escala do pedestre.

Vê-se que, mesmo proporcional ao edifício, o novo totem possui a altura de um edifício de 3 pavimentos, o que já o configura como um monumento em si, tomado em relação ao pedestre ou veículo. Pode-se assim indagar, é positivo colocar outro monumento ao lado de um dos maiores equipamentos da cidade?

Ainda pode-se discutir quanto à materialidade do elemento, que antes de ser um painel ou um totem, será visto principalmente como uma grande televisão urbana. Mais uma tela gigantesca na paisagem da cidade, que se implementada se somará ao já consolidado letreiro da OAB, no início da via L2 sul, ao enorme telão recém colocado no CONIC e ao letreiro do portal Metrôpoles, instalado ilegalmente na empena lateral do ed. Carlton Tower. É essa paisagem que queremos construir para Brasília? Temos aqui uma cidade única, com vocação distinta a áreas internacionalmente por seus letreiros enormes, como na Times Square, e isso nos torna únicos. Por isso é importante que a nossa cidade não se torne suporte para propaganda.

Ainda vale refletir sobre a problemática modificação da legislação de publicidade urbana, que mesmo sendo proposta de forma abrangente, poderia ser lida como uma proposição discricionária, dada a especificidade do caso, uma crítica que esta secretaria não merece receber. Ademais, a proposição de lei abre um precedente para que futuras gestões de outros edifícios do Eixo monumental também pleiteiem o aumento dos seus engenhos publicitários, um risco que não precisamos correr.

Vale lembrar que em uma sociedade mais e mais informatizada, torna-se cada vez menos necessária a exposição luminosa em grande escala no espaço urbano. Hoje, divulga-se um evento de interesse público com mais eficiência em uma rede social do que qualquer telão de LED. Marcas e patrocinadores idem. Afinal, cada indivíduo carrega hoje uma tela em seu bolso.

Por isso, após muito refletir, concluo que há mais dúvidas do que certezas sobre a necessidade e o benefício de tamanho engenho para o interesse público, dada sua duvidosa contribuição para a paisagem da cidade em seu eixo mais nobre.

Assim, proponho que se reduza as dimensões do engenho para o tamanho médio (6,5x3m), um meio termo adequado ao contexto em que o edifício se insere. Sugiro ainda que se permita a colocação de um engenho de tamanho médio em cada lado da edificação, possibilitando que as duas vias do eixo monumental tenham acesso às informações nele contida.

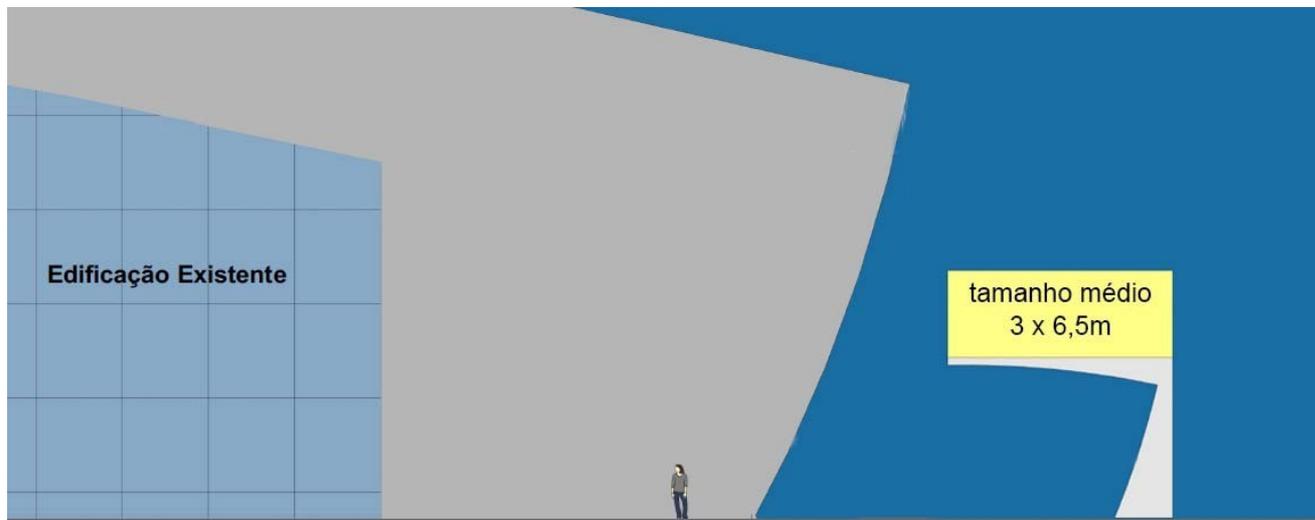


FIGURA 7 - vista do engenho publicitário reduzido, comparado à escala do pedestre

VOTO

Dada a discussão, voto pela revisão da proposta de alteração da legislação, vetando a aplicação de letreiros grandes no eixo monumental. Deixo como sugestões para deliberação do conselho: 1. a possibilidade de emprego do engenho publicitário de tamanho médio 2. a autorização da construção de dois engenhos publicitários nesse lote, em vez de um, visando abarcar ambos os sentidos da via lindeira.

Brasília, 2 de abril de 2020

Pedro de Almeida Grilo
Conselheiro CAU-DF



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Almeida Grilo, Usuário Externo**, em 08/04/2020, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 38126893 código CRC= 8708D596.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101

00390-00004754/2019-92

Doc. SEI/GDF 38126893